



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 79, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre assegurar que irmãos que frequentam a mesma etapa escolar ou ciclo de ensino da educação básica do Município de Itaquaquetuba possam frequentar a mesma instituição de ensino público.

Projeto de Lei nº 81/2023 – autoria do Vereador Lucas de Assis Costa

Processo nº 5395/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurada a preferência e prioridade de matrícula na mesma instituição de ensino público a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino na educação básica.

§1º A instituição de ensino público a que se refere o caput deverá ser próximo a residência dos estudantes.

§2º O previsto no caput não se aplicará às instituições de ensino em que o ingresso se dá por processo de seleção por provas, na forma da lei, como requisito para acesso às vagas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário. ☑

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ☐



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 30 de agosto de 2023, 462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político Administrativa do Município.


VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.


LUCIANE DE JESUS GUSMÃO DE BRITO ALVES

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares